



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador Samuel Alencar (UB)**

PROJETO DE LEI N° 002/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)	EMENTA
VEREADOR SAMUEL ALENCAR (UB)	<i>Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências.</i>

A Câmara Municipal de Teresina – PI, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes de diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

I - incentivar que as unidades de saúde incluam, nas consultas médicas e de enfermagem, a observação preventiva dos pés de pacientes diabéticos, especialmente aqueles com histórico de complicações circulatórias;

II - promover campanhas educativas voltadas à população, alertando sobre os cuidados diários e sinais de risco nos pés de pessoas com diabetes;

III - estimular a capacitação dos profissionais da Atenção Primária em saúde para identificação precoce do chamado “pé de risco”;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - fomentar parcerias com universidades, instituições filantrópicas e entidades civis voltadas ao tratamento e prevenção do diabetes;

V - divulgar, em locais de grande circulação, orientações sobre cuidados e prevenção de lesões nos pés de pessoas com diabetes.

Art. 3º As ações poderão ser realizadas de forma articulada com **campanhas já existentes** de prevenção ao diabetes, aproveitando-se as estruturas, recursos humanos e materiais já disponíveis na rede pública municipal de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teresina-PI, 12 de novembro de 2025



SAMUEL ALENCAR - (UNIÃO BRASIL)
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a criação do **Programa Municipal de Prevenção e Cuidados com o Pé Diabético** em Teresina, iniciativa de caráter educativo e preventivo voltada à redução das amputações e complicações causadas pelo diabetes.

O diabetes é uma das doenças crônicas mais prevalentes no mundo, afetando milhões de pessoas e gerando graves consequências quando não controlado. Estima-se que **a cada minuto duas pernas sejam amputadas em decorrência da doença**, e mais de 70% dessas amputações poderiam ser evitadas com diagnóstico e cuidado preventivo adequados. Em Teresina, onde as taxas de doenças crônicas vêm crescendo, o impacto do diabetes se reflete tanto na saúde da população quanto nos custos do sistema público.

A proposta tem caráter **orientador e educativo**, não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa do Executivo. Busca apenas **instituir diretrizes legais** para que o Município incentive campanhas, capacitações e práticas de prevenção integradas à rotina da atenção básica, aproveitando as estruturas e equipes já existentes.

Ao sensibilizar a população e os profissionais da saúde quanto à importância da observação dos pés de pacientes diabéticos, o Programa contribuirá para a **detecção precoce de lesões**, a **redução de internações** e a **preservação da qualidade de vida** dos cidadãos teresinenses.

Trata-se, portanto, de medida de **interesse público, socialmente relevante e constitucionalmente adequada**, alinhada aos princípios da prevenção, da dignidade da pessoa humana e da eficiência na gestão da saúde pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo concreto na proteção da saúde e na promoção do bem-estar dos portadores de diabetes em Teresina.

Teresina-PI, 12 de novembro de 2025


SAMUEL ALENCAR - (UNIÃO BRASIL)
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.